

**(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 93^a SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/07/2024 – APRECIAÇÃO DO PL nº 2.200, DE 2022 –
Relator: Senador Carlos Portinho)**

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - Sr. Presidente, há apenas uma adequação na redação do texto aprovado na Comissão de Esporte no dia 19 de junho deste ano, porque houve um lapso no parecer da Comissão. Eu, portanto, sugiro a adequação com a seguinte redação:

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.200, de 2022, a seguinte redação:

.....
Art. 3º.....

V - proponente: a pessoa física [que é o que acresce esta lei] ou a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior que tenham projeto aprovado nos termos desta lei.

Isso é porque houve um lapso. Aqui no Senado, foi aprovado em 2022, sancionado recentemente pelo Presidente da República, projeto que ampliou os proponentes para incluir as instituições de ensino fundamental, médio e superior. A Consultoria, muito bem atenta, fez o apontamento. Por isso, é que é de redação, não se está mudando nada, está-se mantendo o texto que foi aprovado na lei anterior.